

CONCLUSÃO

Aos 30 de 05 de 2003, logo concluído a
M. M. Juiz de Direito de Caruaru, PE, Dr. Atílio
Guimarães Marques Luz
☐ Hilário Aleixo - Escrivão
☒ Sebastião Pimentel - Func. Juruim

CART. CÍVEL COM.
FLS. 554

CONSULTA Nº 020/1991

M.M. Juiz:
Com os respetos que lhe são devidos e visando
o cumprimento no despacho de fl. 554, dos presentes autos, consulto Vossa
Excelência, para se saber se a solicitação contida no ofício de fl. 553, é no sentido de
se fazer penhora no rosto dos presentes autos ou não.
A consideração de Vossa Excelência.
O referido é verdade e dou fé.
Em 18/06/2003.

HILÁRIO ALEIXO
Escrivão

Márcia Guimarães Marques Luz
JUIZA DE DIREITO

DATA

Aos 03 de 06 de 2003, recebi o
pedido, Dou fé.
☐ Hilário Aleixo - Escrivão
☒ Márcia de Azevedo Aleixo - Func. Juruim